

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.540 NATAL, 10 DE OUTUBRO DE 2015 • SABADO

RESOLUÇÃO N.º 111/2015-CSDP, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

*Regulamenta a Atuação da Defensoria Pública na Central de Flagrantes da comarca de Natal e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, §2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, item 5, do Pacto de San Jose da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, conforme Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992, o qual impõe a imediata apresentação da pessoa detida à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO ainda o que estabelece o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ratificado no Brasil pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992, que também prevê a condução imediata do preso à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 5º, incisos XXXVII, LIII, LXV, LXXVII, consigna como condicionantes de um julgamento justo o direito do acusado em processo criminal ser julgado por um juiz natural, no período de tempo razoável, conforme trâmite processual que lhe garanta o imediato relaxamento da prisão ilegal;

CONSIDERANDO que, por interpretação dos incisos XXXIII e LXIII do art. 5º da Constituição Federal, o cidadão preso tem direito de, imediatamente, ser cientificado com segurança sobre os motivos de sua prisão e sobre a identidade de quem a efetuou;

CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade da prisão provisória, assim como a necessidade do controle de sua legalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a atuação excepcional dos Defensores Públicos na Central de

Flagrantes, instituída pela Resolução nº 18, de 16 de setembro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º A atuação dos Defensores Públicos perante a Central de Flagrantes instituída pela Resolução nº 18/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte é considerada excepcional, nos termos da Resolução de nº 103/CSDP, de 31 de julho de 2015.

Art. 2º Os Defensores Públicos atuarão perante a Central de Flagrantes, em sistema de rodízio semanal, incluindo dias não úteis, conforme escala que deverá ser publicada até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 1º. Integrarão o sistema de rodízio semanal, obrigatoriamente, todas as Defensorias Públicas Criminais de Natal e, facultativamente, as demais Defensorias Públicas da Capital.

§ 2º. Os Membros com atuação facultativa nas audiências de custódia terão até o dia 15 de outubro de cada ano para requererem, perante a Coordenação do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e Familiares, a respectiva inserção na escala referida no *caput* deste artigo.

§ 3º. A distribuição seguirá a ordem numérica crescente das Defensorias, iniciando-se pelas Defensorias Públicas Criminais.

§ 4º. Um mesmo Defensor não poderá ser escalado para o período do Carnaval e da Semana Santa, no mesmo ano.

§ 5º. Durante o recesso forense, os plantões dos Defensores Criminais dar-se-ão no turno vespertino, na sala da Defensoria Pública junto à Central de Flagrantes.

§ 6º. O início do recesso forense marcará o término da escala de rodízio do ano em curso, passando a vigor escala de plantão própria entre os Defensores Criminais, a ser fixada pelo Conselho Superior, mediante sorteio.

§ 7º. Quando o recesso forense se iniciar em dia diverso da segunda-feira, será considerada cumprida a atuação excepcional pelo Defensor Público que para ela havia sido designada, devendo, para fins de prosseguimento da lista, ser escalada a Defensoria subsequente para a primeira semana após o término do recesso.

§ 8º. Na hipótese de a semana da atuação excepcional ora disciplinada coincidir com o período de gozo de férias do Defensor Público que seria o designado, a atribuição passará para o seu substituto automático ou outrem designado para tanto, nos moldes previstos na Resolução de nº 100/2015-CSDP.

§ 9º. Os Defensores Públicos designados para exercerem a atividade de que trata esta Resolução deverão estar disponíveis para tanto até às 21 horas dos dias para os quais vierem a ser indicados.

Art. 3º. A elaboração da escala será realizada pela Coordenação do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios - NEAP,

que a encaminhará à Defensoria Geral em tempo hábil para publicação.

Art. 4º. O Defensor Público designado para exercer a atividade excepcional de que trata esta Resolução não fica afastado das suas atribuições ordinárias.

Parágrafo único. No caso de colidência de horários, a prioridade será das audiências de custódia em detrimento das atribuições ordinárias.

Art. 5º. Após a publicação da portaria contendo as designações, será facultada a permuta entre os membros designados, mediante requerimento assinado pelos interessados, comunicando-se à Coordenação do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios, sem que isso importe na alteração da ordem fixada originariamente.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios da Defensoria Pública Estadual.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até a criação e respectivo provimento de Defensoria Pública específica para atuar ordinariamente junto a Central de Flagrantes.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**  
Presidente do Conselho

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**  
Membro nato

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**  
Membro nato

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**  
Membro eleito

**ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**  
Membro Eleito

**FABÍOLA LUCENA MAIA AMORIM**  
Membro eleito

**BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA**  
Membro eleito